



GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GAB Nº 362

Niterói, 30 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador MILTON CARLOS LOPES (CAL)
Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento do Ofício/AUT/Nº 077/2020/S.M.D.C.P, referente ao Projeto de Lei nº 269/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procuradores Gerais para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021.

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei parcialmente o Projeto de Lei, pelas razões, anexas.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

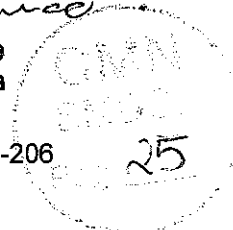
Rodrigo Neves
Prefeito

Secretaria da Mesa Diretora
e das Comissões Permanentes

Recebido em 21/01/2021

Claudio de Oliveira Simão
Secretário Geral da Mesa Diretora
Mat. 103.469-3

Rua Visconde de Sepetiba, 987 - 6º andar - Centro - Niterói - RJ CEP: 24.020-206
Tel.: 21 2613-6568 / 2620-0403 R: 261 / Fax: 2717-7223





GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 269/2020

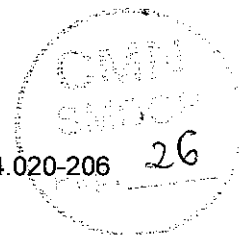
Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei aprovado por essa Câmara Municipal, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procuradores Gerais para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021.

O projeto assim restou redigido:

Art. 1º Os Subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Niterói para a próxima Legislatura, ficam fixados, respectivamente, no valor de R\$ 32.469,20 e R\$ 28.549,12 a partir de 01/01/2021.

Art. 2º Os Subsídios dos Secretários do Município de Niterói e bem assim os do § 1º do art. 55 e § 2º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói ficam fixados para a próxima legislatura que se iniciará em 01/01/2021 no valor de R\$16.542,15.

Art. 3º Os Subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão revisados na mesma proporção, percentuais e épocas, em obediência ao que dispõe o art. 37, X da Constituição Federal.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, revogadas as disposições em contrário.

De início, cumpre salientar que a presente iniciativa vem para atender o art. 39, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Niterói, que determina que cabe a Câmara de Vereadores fixar, em cada legislatura e para vigorar na seguinte, a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito.

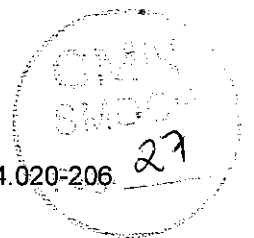
Apesar do Prefeito e Vice-Prefeito estarem já há oito anos sem ter seus subsídios reajustados, o interesse público recomenda o veto do artigo 1º do Projeto de Lei, permanecendo dessa forma o mesmo subsídio atual.

É que, ainda que haja justificativa jurídica para a concessão desse reajuste – reitere-se, há oito anos o subsídio está congelado, e a medida vem acompanhada de compensação financeira suficiente –, a atual conjuntura, em que a crise sanitária planetária causada pelo COVID induziu também severa crise econômica, recomenda não haver tal medida no presente momento.

Assim, ainda que a recomposição do valor dos subsídios em questão fosse juridicamente correta, e o impacto financeiro ao erário praticamente nulo, há que se manter a sobriedade orçamentária, ao menos simbolicamente, perante o interesse público.

Estas, portanto, foram as razões que me levaram a vetar parcialmente o referido Projeto de Lei.

Rodrigo Neves
Prefeito





ANEXO ÚNICO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PREFEITO MUNICIPAL	VETADO
VICE-PREFEITO	VETADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 16.542,15
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 16.542,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar • Centro- Niterói
Rio de Janeiro- Brasil • CEP 24.020.206



GABINETE
DO PREFEITO

PUBLICADO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 3567 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procuradores Gerais para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- VETADO

Art. 2º- Os subsídios dos Secretários do Município de Niterói, os do § 1º do art. 55 e §2º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói ficam fixados a partir de 01/01/2022 no valor de 16.542,15, mantendo no ano de 2021 os valores atuais percebidos.

Art. 3º- Os Subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão revisados na mesma proporção, percentuais e épocas, em obediência ao que dispõe o art. 37, X da *Constituição Federal*.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**RODRIGO NEVES
PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 269/2020
AUTOR: MESA DIRETORA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar – Centro – Niterói
Rio de Janeiro – Brasil – CEP 24.020-206 – Telefone: (21) 2613-6569

